

Deliberação CMESO nº 01/2018, de 18 de abril de 2018.

Fixa diretrizes para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação de Sorocaba das propostas apresentadas pela Prefeitura Municipal em matérias direta ou indiretamente vinculadas à Educação no Município de Sorocaba por ocasião da submissão de Planos Plurianuais (PPAs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs).

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 9394/96, **CONSIDERANDO**:

- O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994 (Lei de criação do Conselho Municipal de Educação), que estabelece que este Conselho tem funções normativas, deliberativas e consultivas, em relação aos assuntos da Educação que se referem à rede municipal de ensino,
- O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, que altera a Lei Municipal nº 4.574, que estabelece as atribuições deste colegiado, em especial as competências previstas nos incisos: I – *Fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino*, II – *Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação*, e VI – *Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino*,
- Os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e em particular o inciso VIII do Art. 3º, que define que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino, e em seu Art. 14, que estabelece que a gestão democrática do ensino público na educação básica deverá levar em consideração a participação as comunidades escolares, conselhos escolares ou equivalentes,
- A Lei Municipal nº 11.133, de 25 de junho de 2015 (Lei do Plano Municipal de Educação do Município de Sorocaba – PME),

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

- O Parecer CMESO 01/2017, aprovado em 20/09/2017, que apreciou o Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Sorocaba,
- A necessidade de dar total transparência às ações propostas nos PPAs e LOAs de forma a permitir a análise crítica de seu conteúdo,
- A necessidade de fomentar o desenvolvimento de políticas de Estado que possam fazer frente aos problemas sistêmicos e estruturais da educação no Município de Sorocaba,
- A necessidade de fomentar uma cultura de gestão democrática voltada para a formalização interna dos projetos e programas vinculados à Educação Municipal,

DELIBERA:

Art. 1º. – Fica assegurado ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) o direito de manifestar-se previamente mediante documento circunstanciado sobre todas as ações e propostas contidas nos PPAs e LOAs do Município de Sorocaba em todas as matérias direta ou indiretamente relacionadas à Educação no Município.

Art. 2º. – O prazo de análise, debates e emissão de pareceres não será inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar entre a data do encaminhamento da totalidade da documentação ao CMESO pela Prefeitura Municipal e a data da protocolização do projeto de lei junto ao Poder Legislativo.

Art. 3º. – As ações e correlatos em matérias de Educação constantes das propostas deverão ser detalhadas em projetos próprios individualizados, apresentados de forma clara e objetiva, que demonstrem seus propósitos para o município, métodos, quantitativos e resultados esperados, bem como os instrumentos legais em que se fundamentam, de maneira a se caracterizarem como políticas de Estado e não agenda de governo, de forma a permitir cabal análise pelo colegiado.

§1º – O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba fixará em instrumento próprio normas específicas para apresentação dos projetos e ações.

§2º – O CMESO poderá requerer, a seu critério, todas as informações complementares que julgar pertinentes para sua análise, que deverão ser prontamente fornecidas pelo poder público.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

§3º – Ao detalharem as ações, os projetos deverão explicitar as estratégias e metas do Plano Municipal de Educação (PME) aos quais estão vinculados.

Art. 4º – Para elaboração de sua manifestação, o CMESO poderá, a seu critério, promover e fomentar discussões de forma a atender aos princípios da transparência e da gestão democrática.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Deliberação Plenária.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba aprova, por unanimidade, a presente deliberação.

Casa dos Conselhos de Educação, 18 de abril de 2018.

Conselheiros presentes: Alexandre da Silva Simões, Ana Cláudia Joaquim Barros, Danieli Casare da Silva Moreira, Dorothéa de Camargo Pereira, Everton de Paula Silveira, Francisco Carlos Ribeiro, Giane Aparecida da Silva Mota, José Eduardo de Carvalho Prestes, Karla Adriana Garcia Menna, Lindalva Maria Pereira de Oliveira, Maria José Antunes Rocha Rodrigues Costa, Miriam Cecília Facci, Neusa de Oliveira Moraes, Odirlei Botelho, Rafael Ângelo Brunhi Pinto, Scarlet Aparecida Gracia, Solange Aparecida da Silva Brito, Valderéz Luci Moreira Vieira Soares.

**Prof. Dr. Alexandre da Silva Simões
Presidente do CMESO**

Homologado pela Resolução SEDU/GS no 01/2018.

Publicado no Jornal do Município de Sorocaba em 04 de maio de 2018, página 6.

<http://www.sorocaba.sp.gov.br/anexos/SECOM%2FJornal-do-Municipio%2F2018/2014%20-%2004%20DE%20MAIO.pdf>